



CURSO DE

TRABALHO EM



ALTURA



**Prof.º Sergio Roberto
Tec. Seg. Trab.**

“Todo trabalho em altura começa no solo”



OBJETIVO DO CURSO

Promover a capacitação dos trabalhadores que realizam trabalhos em altura, no que diz respeito a prevenção de acidentes no trabalho, análise de risco, uso correto e particularidades do EPI para trabalho em altura, condutas em situações de emergência, e assuntos relacionados.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Trabalho em altura - Introdução
- Segurança e a Saúde do Trabalhador
- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura
- Acidentes típicos em trabalho em altura
- Condições impeditivas ao trabalho em altura
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura, medidas de prevenção e controle
- Medidas de proteção contra quedas de altura
- EPI para proteção contra quedas com diferença de nível
- Análise de Risco
- Permissão de Trabalho – PT
- Condutas em situações de emergência (noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros).
- Treinamento em campo



O que é Trabalho em Altura?

É toda a atividade executada acima de 2 metros do piso de referência.

Uma das principais causas de mortes de trabalhadores se deve a acidentes envolvendo queda de pessoas e materiais. 30% dos acidentes de trabalho ocorridos ao ano são decorrentes de quedas. (fonte: MTE).

O risco de queda existe em vários ramos de atividades, devemos intervir nestas situações de risco regularizando o processo e tornando os trabalhos mais seguros.

Acidentes fatais por queda de altura ocorrem principalmente em:

- Obras da construção civil;
- Serviços de manutenção e limpeza em fachadas;
- Serviços de manutenção em telhados;
- Montagem de estruturas diversas;
- Serviços em ônibus e caminhões;
- Depósitos de materiais;
- Serviços em linha de transmissão e postes elétricos;
- Trabalhos de manutenção em torres;
- Serviços diversos em locais com aberturas em pisos e paredes sem proteção.

O que é Segurança do Trabalho?

Segurança do trabalho é o conjunto de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade do trabalhador e sua capacidade de trabalho.

SEGURANÇA

**LEMBRE-SE
TODO ACIDENTE
PODE E DEVE
SER EVITADO**

O que é Acidente do Trabalho?

Acidente de Trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

As normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes, e aplicados pela empresa, visam proteger o trabalhador dos possíveis riscos a qual ele possa estar exposto. Conforme a complexidade e riscos inerentes ao trabalho são adotadas as medidas necessárias para eliminação e minimização dos fatores de riscos presentes no local e condições do trabalho.

A NR 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.



NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



1.7. Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos; c) informar aos trabalhadores:
- I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

1.8. Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; 1.8.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior. 1.9. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**6.6 Responsabilidades do empregador. 6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:**

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.7 Responsabilidades do trabalhador. 6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.



NR 8 - EDIFICAÇÕES

8.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem.



NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

11.1 Normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.



NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

18.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

18.13 Medidas de Proteção contra Quedas de Altura



**35.2.1 Cabe ao empregador:**

- a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;
- f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- j) assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- k) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.



35.2.2 Cabe aos trabalhadores:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador;**
- b) colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma;**
- c) interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;**
- d) zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.**

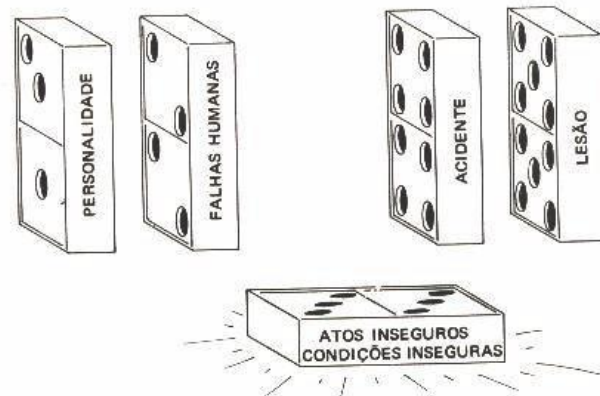
Demais normas aplicáveis, deverão ser observadas a fim de garantir seu cumprimento.

PRINCIPAIS CAUSAS DE ACIDENTES



Ato Inseguro

Condição Insegura



Ato Inseguro

São atitudes, atos, ações ou comportamentos do trabalhador contrários às normas de segurança.

"Segundo as estatísticas correntes, cerca de 80% do total dos acidentes são oriundos do próprio trabalhador, portanto os atos inseguros no trabalho provocam a grande maioria dos acidentes, podendo também ser classificado como as falhas humanas, atribuídas aos trabalhadores"

Exemplos:

- Descumprir as regras e procedimentos de segurança
- Não usar o EPI
- Não ancorar o cinto de segurança
- Trabalhar sob efeito de álcool e/ou drogas
- Operar máquinas e equipamentos sem habilitação
- Distrair-se ou realizar brincadeiras durante o trabalho
- Utilizar ferramentas inadequadas
- Expor-se a riscos desnecessários



NR35

TRABALHO EM ALTURA



ACIDENTES TÍPICOS



NR35

TRABALHO EM ALTURA

ACIDENTES TÍPICOS



Condição Insegura

São deficiências, defeitos ou irregularidades técnicas nas instalações físicas, máquinas e equipamentos que presentes no ambiente geram riscos de acidentes.

Exemplos:

- Falta de guarda-corpo em patamares
- Falta de pontos de ancoragem
- Falta de treinamento
- Não fornecimento de EPI adequado
- Escadas inadequadas
- Falta de sinalização
- Equipamentos e/ou ferramentas defeituosas



NR35

TRABALHO EM ALTURA

ACIDENTES TÍPICOS



CONDIÇÕES IMPEDITIVAS AO TRABALHO EM ALTURA

Situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Os riscos de queda existem em vários ramos de atividade e em diversos tipos de tarefas. Faz-se necessário, portanto, uma intervenção nestas atuações de grave e iminente risco, regularizando o processo, de forma a tornar estes trabalhos seguros.

O trabalho em altura NÃO deverá ser realizado nos seguintes casos:

- Trabalhador não possuir a devida anuência para realizar trabalho em altura
- Trabalhador sem a devida qualificação para o trabalho em altura (treinado)
- Trabalhador sem condições físicas, mentais e psicossociais (ASO)
- Ausência de sistema e pontos de ancoragem adequados
- Ausência da AR – Análise de Risco, Procedimento operacional, e/ou PT – Permissão de Trabalho
- Ausência de supervisão
- Ausência de EPI adequado
- Falta de inspeção rotineira do EPI e do sistema de ancoragem
- Ausência de isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho
- Condições meteorológicas adversas (ventos fortes, chuva, calor excessivo)
- Não observância a riscos adicionais e/ou às demais normas de segurança



RISCOS POTENCIAIS INERENTES MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Além dos riscos de queda em altura, existem outros riscos, específicos de cada ambiente ou processo de trabalho que, direta ou indiretamente, podem expor a integridade física e a saúde dos trabalhadores no desenvolvimento de atividades em altura. Existe, portanto, a determinação de obrigatoriedade da adoção de medidas preventivas e de controle para tais riscos “adicionais”:

✓ **Elétricos**

✓ **Trabalhos a quente**

✓ Confinamento

✓ Explosividade

✓ Intempéries

✓ Temperaturas

✓ Soterramento

✓ Flora e fauna

✓ Riscos Mecânicos



NR35

TRABALHO EM ALTURA

RISCOS POTENCIAIS INERENTES MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

- ✓ Elétricos
- ✓ Trabalhos a quente
- ✓ **Confinamento**
- ✓ **Explosividade**
- ✓ Intempé
- ✓ Tempera
- ✓ Soterran
- ✓ Flora e f
- ✓ Riscos M

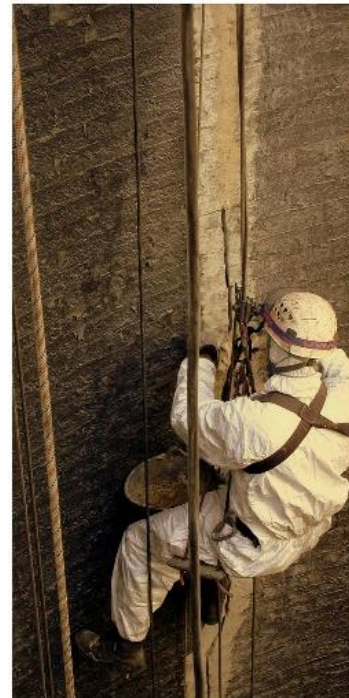


NR35

TRABALHO EM ALTURA

RISCOS POTENCIAIS INERENTES MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

- ✓ Elétricos
- ✓ Trabalhos a quente
- ✓ Confinamento
- ✓ Explosividade
- ✓ **Intempéries**
- ✓ **Temperaturas extremas**



RISCOS POTENCIAIS INERENTES MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

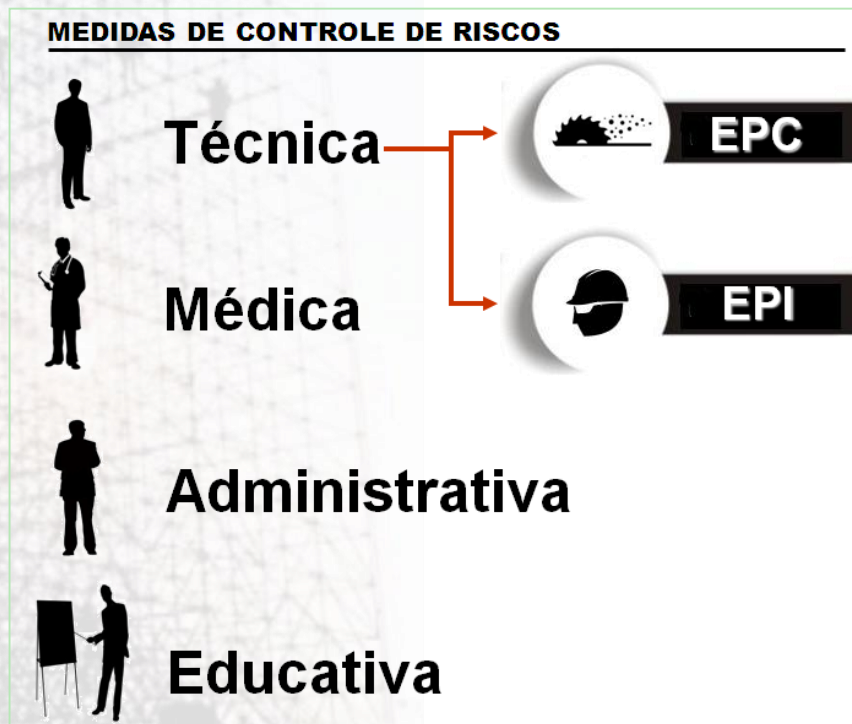
- ✓ Elétricos
- ✓ Trabalho
- ✓ Confinam
- ✓ Explosiv
- ✓ Intempéres
- ✓ Temperaturas extrem
- ✓ **Soterramento**
- ✓ **Flora e fauna**
- ✓ **Riscos Mecânicos**
- ✓ **Outros riscos**



MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA

No planejamento do trabalho devem ser adotadas as medidas, de acordo com a seguinte hierarquia:

- medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;
- medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;
- medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA

PRIODIDADES NO **CONTROLE DE RISCO**

- Eliminar o risco;
- Neutralizar / isolar o risco, através do uso de Equipamento de Proteção Coletiva;
- Proteger o trabalhador através do uso de Equipamentos de Proteção Individual.



NR35

TRABALHO EM ALTURA

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA

Realizar o trabalho ao
nível do solo

ELIMINAR

Restringir acesso.
Fazer uso de EPC

PREVENIR

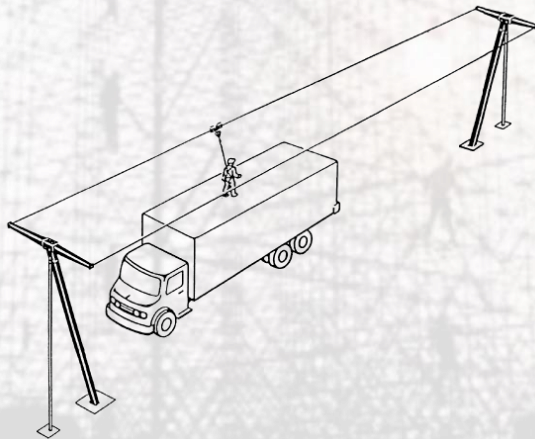
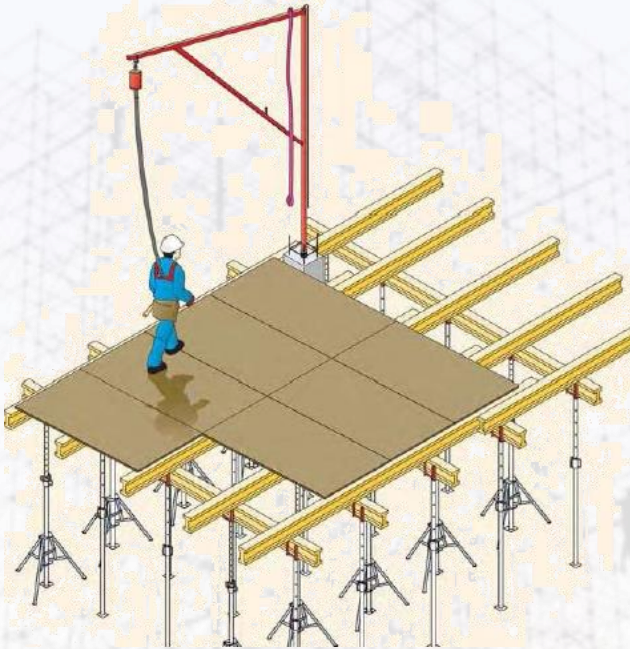
PROTEGER

Reduzir os danos da queda.
Utilizar EPI / Redes

NR35

TRABALHO EM ALTURA

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA

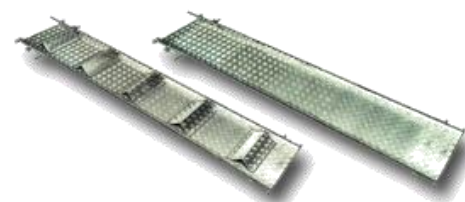


MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA

Recursos tecnológicos

É essencial coibir todo tipo de improvisação na execução de trabalhos com riscos de quedas. A proteção individual deve ser associada à proteção coletiva e práticas gerenciais especializadas. Como exemplos de práticas a serem implementadas citamos:

1. Substituição dos tradicionais andaimes tipo torre.
2. Substituição dos andaimes suspensos mecânicos em favor dos modelos motorizados.
3. Utilização de rede de proteção tipo “trapezista”.
4. Utilização de guarda-corpos removíveis.
5. Utilização de “linhas de vida”.
6. Manutenção de um cadastro de locadores e fornecedores de equipamentos adequados.



NR35

TRABALHO EM ALTURA

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA



EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TRABALHO EM ALTURA

Cinturão de segurança tipo paraquedista

O cinturão de segurança tipo paraquedista fornece segurança quanto a possíveis quedas e, posição de trabalho ergonômico.

É essencial o ajuste do cinturão ao corpo do empregado para garantir a correta distribuição da força de impacto e minimizar os efeitos da suspensão inerte.



EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TRABALHO EM ALTURA

Talabarte de Segurança

Equipamento de segurança utilizado para proteção contra risco de queda no posicionamento e movimentação nos trabalhos em altura, sendo utilizado em conjunto com cinturão de segurança tipo paraquedista.



EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TRABALHO EM ALTURA

Trava-quedas

É um dispositivo de segurança utilizado para proteção do empregado contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança tipo paraquedista.

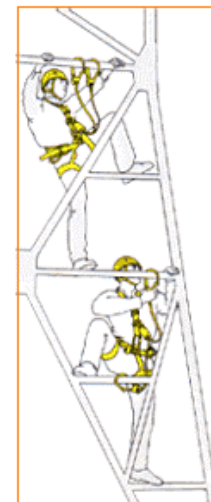
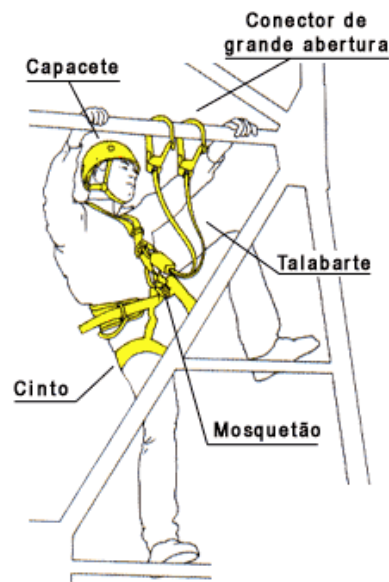
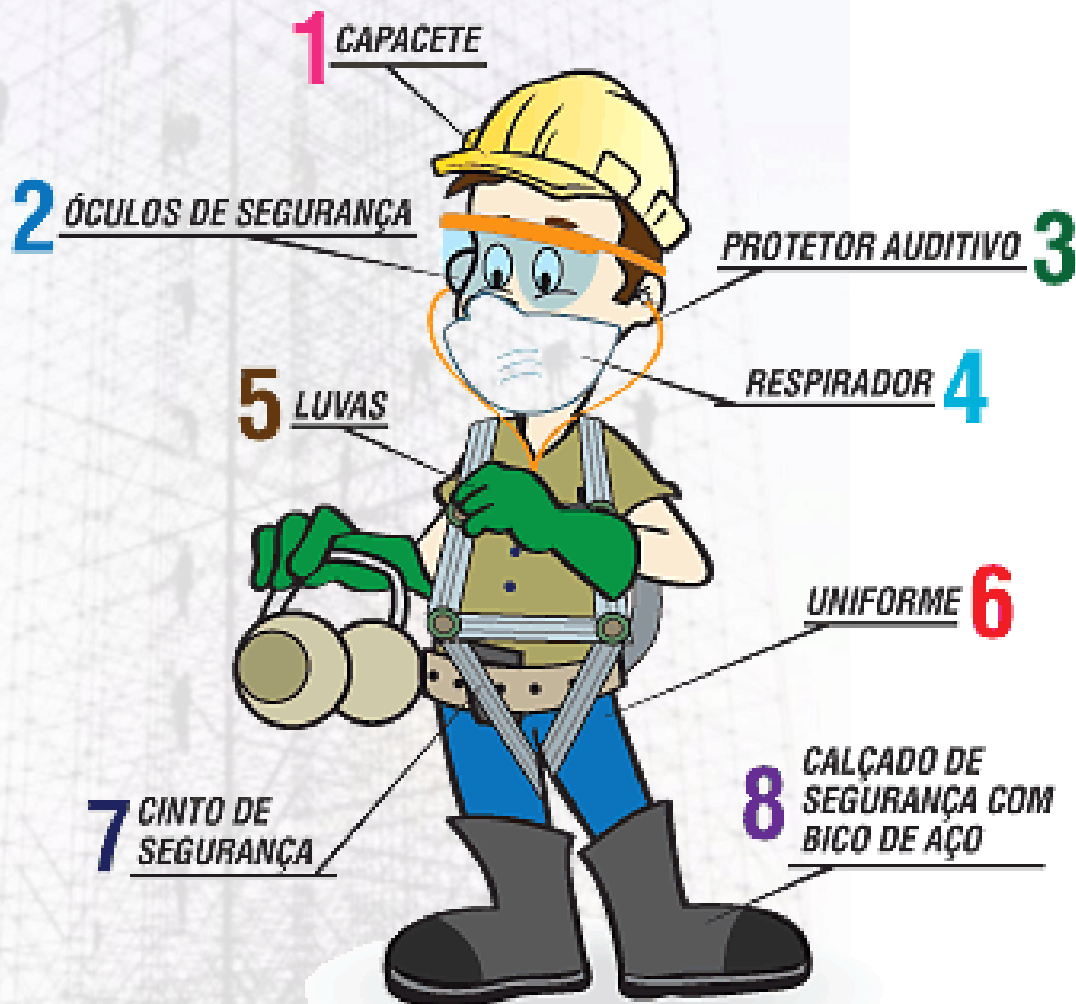
Dispositivo trava quedas



absorvedor
de energia

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TRABALHO EM ALTURA

Demais EPI necessários à atividade



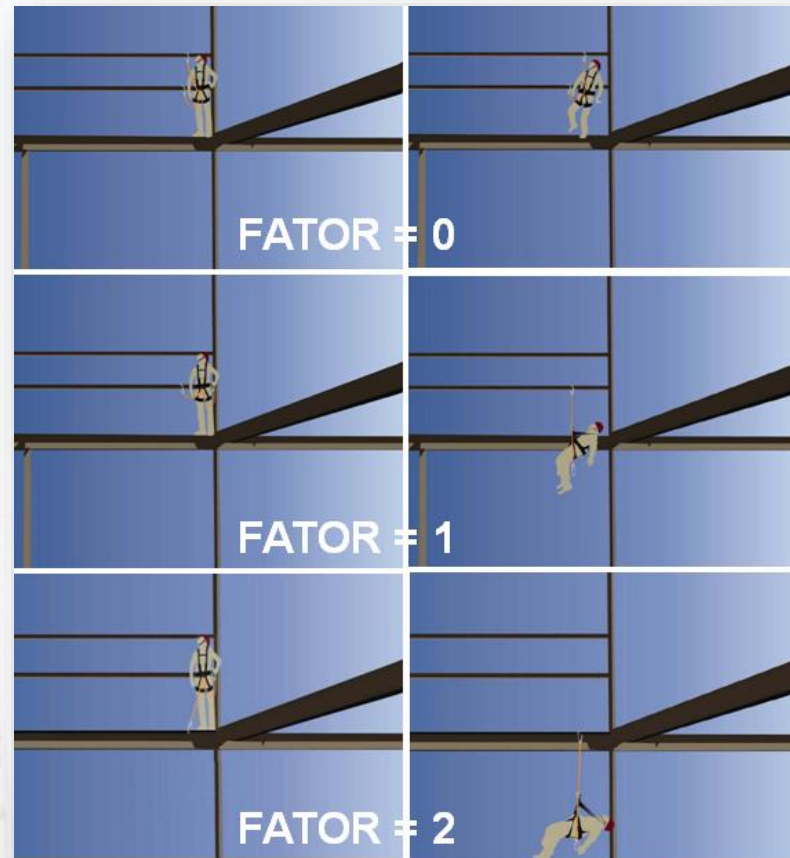
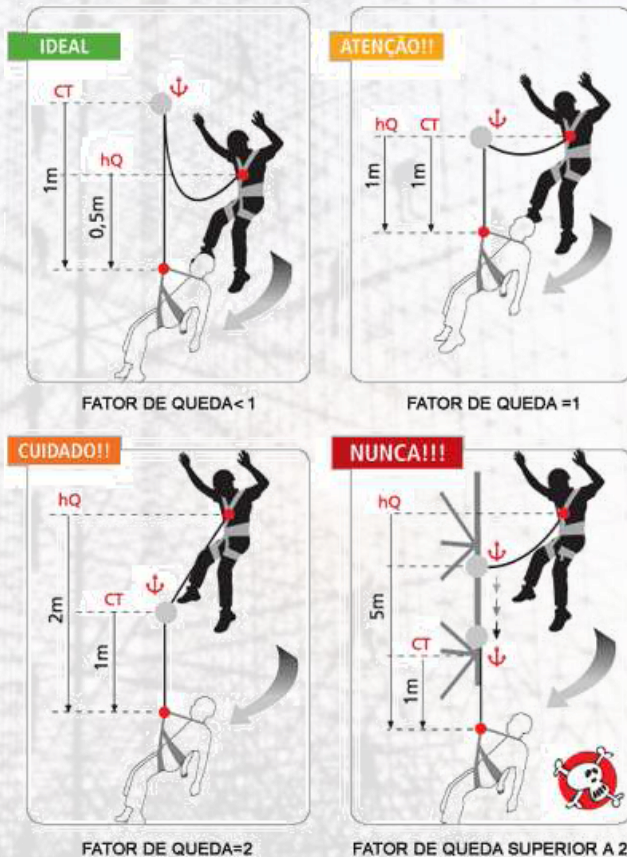
EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TRABALHO EM ALTURA

Fator de Quedas

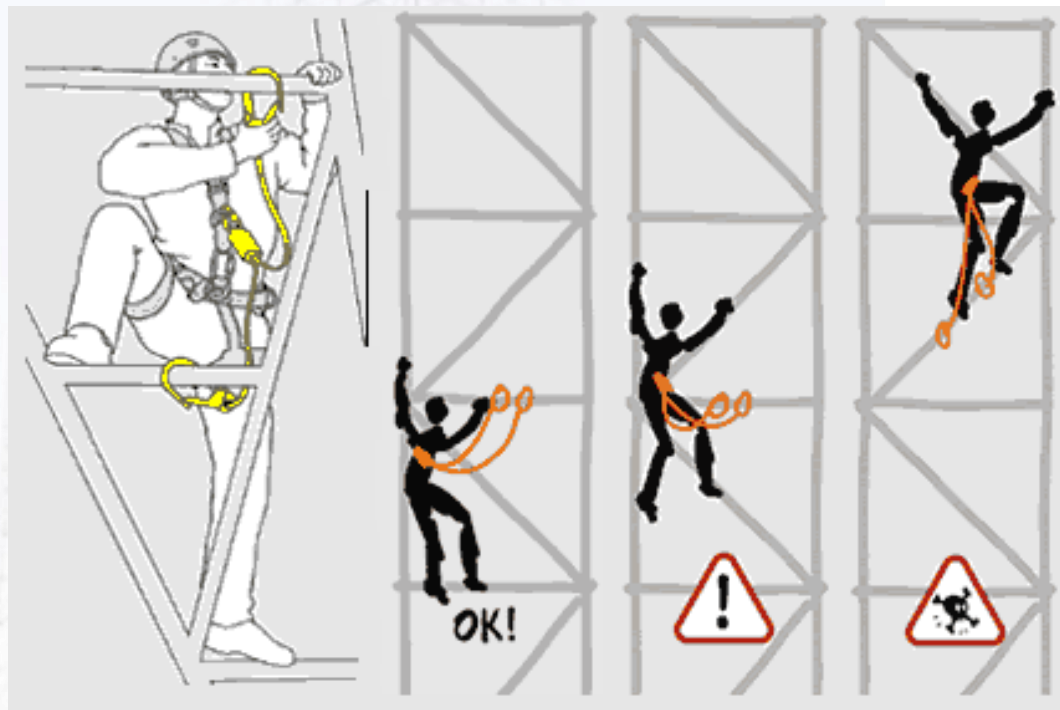
Relação entre a altura da queda e o comprimento do talabarte.

Quanto mais alto for a ancoragem menor será o fator de queda.

$$\text{FQ} = \text{distância da queda} / \text{comprimento do talabarte}$$

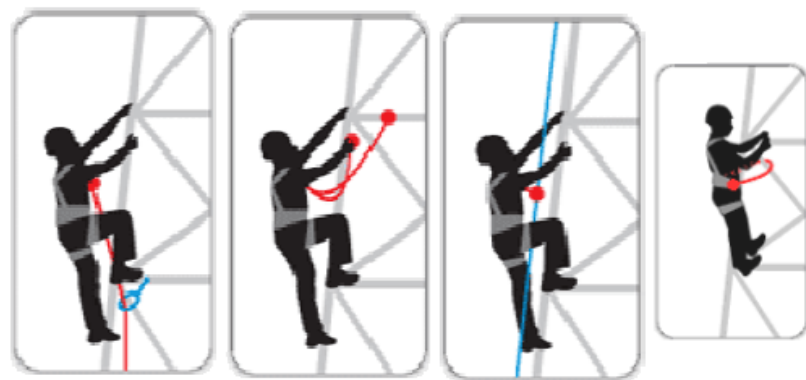


EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TRABALHO EM ALTURA



O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda.

O talabarte e o dispositivo trava quedas devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda.



35.3.2.1

b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;

AR – ANÁLISE DE RISCO - É uma técnica de análise prévia de riscos. Uma visão do trabalho a ser executado, que permite a identificação dos riscos envolvidos em cada passo da tarefa, e ainda propicia condição para evita-los ou conviver com eles em segurança.

A partir da descrição dos riscos, são identificadas as causas (agentes) e efeitos (conseqüências) dos mesmos, o que permitirá a busca e elaboração de ações e medidas de prevenção ou correção das possíveis falhas detectadas.

A Análise de Risco é importante para a determinação de uma série de medidas de controle e prevenção de riscos, antes do início dos trabalhos, permitindo revisões de planejamento em tempo hábil, com maior segurança, além de definir responsabilidades no que se refere ao controle de riscos e permissões para o trabalho.



Definições

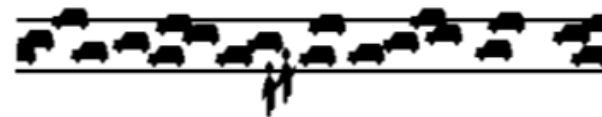
Risco: capacidade de uma grandeza com potencial para causar lesões ou danos à saúde das pessoas. Os riscos podem ser eliminados ou controlado.

Perigo: situação ou condição de risco com probabilidade de causar lesão física ou dano à saúde das pessoas por ausência de medidas de controle.

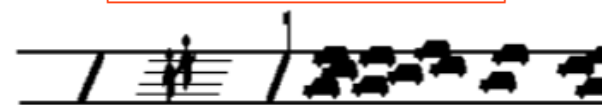
Causa de acidente: é a qualificação da ação, frente a um risco/perigo, que contribuiu para um dano seja pessoal ou impessoal.

Controle: é uma ação que visa eliminar/controlar o risco ou quando isso não é possível, reduzir a níveis aceitáveis o risco na execução de uma determinada etapa do trabalho, seja através da adoção de materiais, ferramentas, equipamentos ou metodologia apropriada.

Risco / Perigo



Controle do Risco



Eliminação do Risco / Perigo

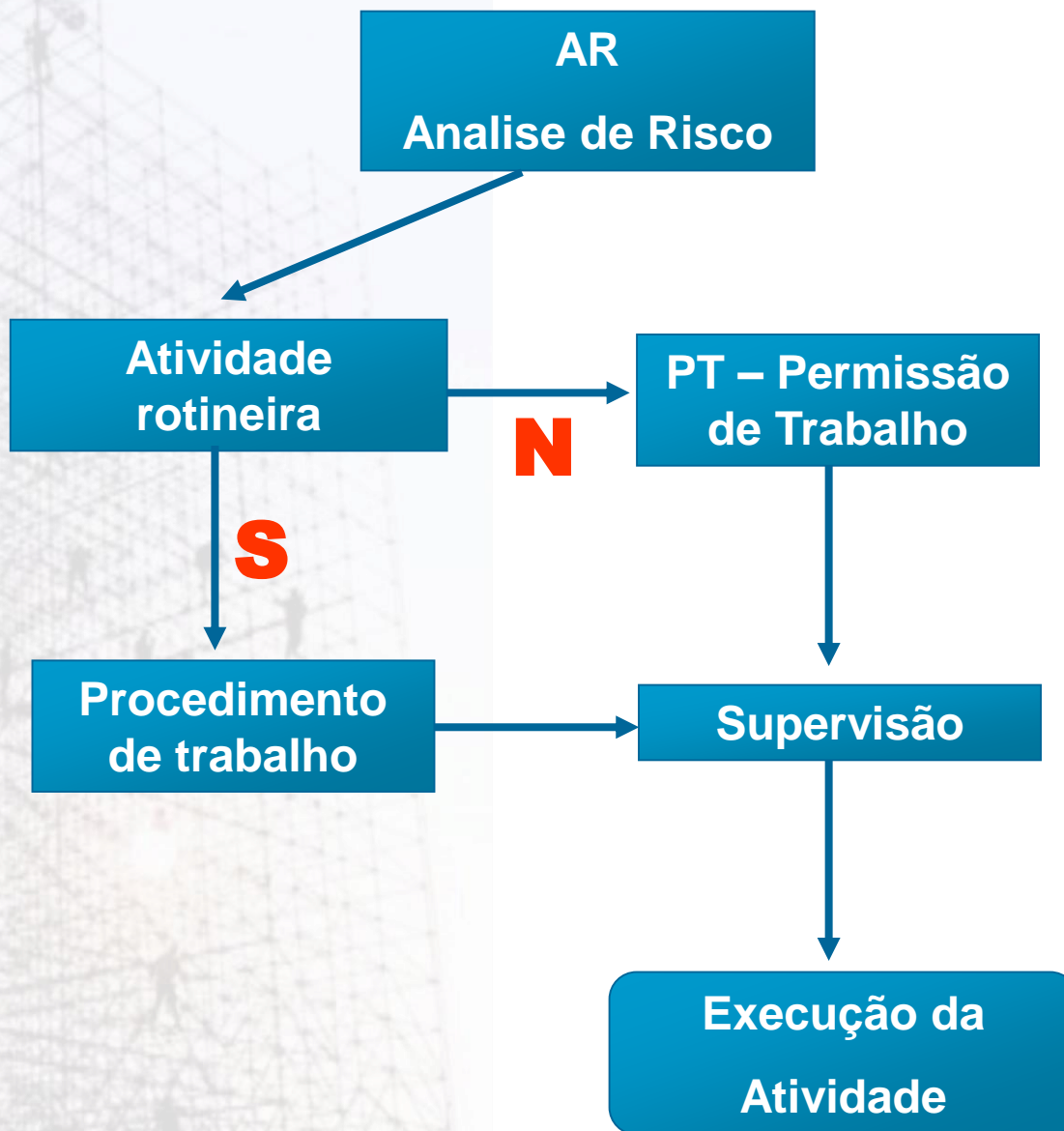


Planejamento

Antes da fase de execução, serão analisados todos os fatores de risco e possíveis condições de insegurança existentes no ambiente de trabalho e etapas da atividade.

AR deverá contemplar no mínimo:

- a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- d) as condições meteorológicas adversas;
- e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual;
- f) o risco de queda de materiais e ferramentas;
- g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- h) o atendimento a requisitos de segurança e saúde;
- i) os riscos adicionais;
- j) as condições impeditivas;
- k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros;
- l) a necessidade de sistema de comunicação;
- m) a forma de supervisão.



35.3.2.1

b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;


PERMISSÃO DE TRABALHO - PT

- A PT é uma permissão, por escrito, que autoriza o início do trabalho, tendo sido avaliados os riscos envolvidos na atividade, com a devida proposição de medidas de segurança aplicáveis;
- A PT deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade;
- A Permissão de Trabalho deve conter:
 - a) os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos;
 - b) as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco;
 - c) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações;
- A PT deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

Modelo

Burti

PT - PERMISSÃO DE TRABALHO
TRABALHO ALTURA



LOCAL: _____

ÁREA: _____

ATIVIDADE: _____

SUPERVISÃO: _____

DATA DA AUTORIZAÇÃO: ____/____/____ HORÁRIO DE INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

TIPO DE TRABALHO

SIM NÃO ANDAIM SIM NÃO ESCADA SIM NÃO TELAÇÃO SIM NÃO OUTROS _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

EQUIPE DE TRABALHO

Nome do colaborador

QUESTIONÁRIO

SIM NÃO A área de ancoragem analisada e rotada?

SIM NÃO As condições climáticas estão favoráveis para realização do trabalho?

SIM NÃO O local de trabalho está suficientemente afastado de instalações elétricas?

SIM NÃO Existem pessoas para apoiar o grupo?

SIM NÃO Existem meios seguros para subida e descida de materiais e/ou ferramentas?

SIM NÃO Existem pontos resistentes para ancoragem?

Caso o trabalho use andaime, responda e assin: O andaime está amarrado em estrutura que confira firmeza?

SIM NÃO Existe escada lateral para passagem de pessoal?

SIM NÃO O andaime está construído em superfície plana?

SIM NÃO A superfície de apoio do palamar está totalmente fechada?

SIM NÃO A superfície de apoio do palamar está totalmente fechada?

SINALIZ

SIM NÃO Todos os SRA foram inspecionados antes de iniciar os trabalhos?

SIM NÃO Se feito uso de cinto de segurança?

SIM NÃO Se feito uso de talabarte e/ou trava-queda?

SIM NÃO Existe cabo de aço / corda no local de trabalho?

SIM NÃO Cinto de segurança está devidamente preso ao talabarte?

SIM NÃO O talabarte e o trava-queda estão devidamente presos no ponto de ancoragem do cinto de segurança? Existe linha de vida (cabo de aço / corda) no local de trabalho?

SIM NÃO O tipo de amarrasso accidental de materiais para áreas de circulação está correto?

EQUIPE DE TRABALHO

SIM NÃO Está habilitado a realizar o trabalho, ou seja, está devidamente treinado?

SIM NÃO Apresentam boas condições de saúde (não apresenta gripes, febre, tosse, stress, indisposição física)?

SIM NÃO Sabem o que fazer em caso de emergência?

ANÁLISE DE RISCO

SIM NÃO Foi elaborada a AR - Análise de Risco, para a realização desta atividade?

SIM NÃO Foram atendidos os pré-requisitos estabelecidos pela Análise de Risco?


OBSERVAÇÕES:

AUTORIZAÇÃO DA SUPERVISÃO

Declaro que tenho pleno conhecimento do Procedimento de Segurança para Trabalho em Altura, preenchido de maneira verídica as informações desta ficha e todas as precauções foram tomadas para propiciar segurança à Equipe de Trabalho.

Supervisor/Encarregado/Técnico de Segurança

As pessoas envolvidas nesta autorização, ao assinar, assumem a veracidade das informações declaradas. Para liberação do trabalho em altura, todos os questionários aplicados devem ser satisfeitos. Esta autorização deve permanecer fixada no local de trabalho durante a realização do mesmo. Na ocorrência de um questionário não satisfatório, o trabalho em altura não poderá ser liberado. Esta permissão aplica-se somente ao local e ao trabalho acima especificados, sendo válida por 8 (oito) horas e devendo ser renovado quando ultrapassar este período. Ao final da atividade, este documento deve ficar arquivado junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da Unidade ou responsável por liberar o Trabalho em Altura.



Para as atividades rotineiras de trabalho em altura, deverão ser desenvolvidos procedimentos operacionais para cada atividade.

Objetivo

Estabelecer os procedimentos necessários para a realização de trabalhos em altura, visando garantir segurança e integridade física dos trabalhadores que realizaram este tipo de trabalho e a proteção dos que transitam nas áreas próximas.

O procedimento operacional deve ser documentado, divulgado, conhecido, entendido e cumprido por todos os trabalhadores e demais pessoas envolvidas.



6. Emergência e Salvamento

6.1 O empregador deve disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura. Estas equipes deverão estar preparadas e aptas a realizar as condutas mais adequadas para os possíveis cenários de situações de emergência em suas atividades.

6.1.1 A equipe pode ser própria, externa ou composta pelos próprios trabalhadores que executam o trabalho em altura, em função das características das atividades.

6.2 O empregador deve assegurar que a equipe possua os recursos necessários para as respostas a emergências.

6.3 As ações de respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura devem constar do plano de emergência da empresa.

6.4 As pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem estar capacitados a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.



CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- ✓ O plano de ação de emergência deverá ser de conhecimento de todos os envolvidos.
- ✓ Todo acidente deve ser imediatamente comunicado ao SESMT.
- ✓ O atendimento ao acidentado será realizado no local, por pessoal treinado.
- ✓ Quando o trabalhador cair em função da perda da consciência, e ficar dependurado, estando ele equipado com um sistema de segurança, ficará suspenso pelo cinturão de segurança até o momento do socorro.

Resgate

Podemos considerar um bom sistema de resgate aquele que necessita de um menor número de equipamentos para sua aplicação, tornando com isso um ato simplificado.

É essencial que todos os trabalhadores tenham curso de técnicas de resgate em estruturas elevadas bem como noções básicas de Primeiros Socorros.

Estudos comprovam que a suspensão inerte, mesmo em períodos curtos de tempo, podem desencadear transtornos fisiológicos graves, em função da compressão dos vasos sanguíneos e problemas de circulação. Estes transtornos podem levar a morte se o resgate não for realizado rapidamente.

Um bom socorrista se preocupa primeiro com a sua segurança e depois com a da vítima, parece um sentimento egoísta, mas não é. Em várias ocasiões de resgate o socorrista se tornou outra vítima ou veio falecer devido a imprudências pelo seu desespero.

Outro fator importante é o exercício periódico do treinamento de resgate, pois ao longo do tempo vários conceitos são esquecidos.

O Trabalhador poderá interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

Responsabilidade Civil - É a obrigação de reparar dano causado a outro. Apresenta-se como relação obrigacional cujo objetivo é a prestação de ressarcimento. Decorre de fato ilícito praticado pelo agente responsável, ou por pessoa por quem ele responde ou de simples imposição legal.

Dano Material/Ressarcimento - Código Civil Art. 159 "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano."

Responsabilidade Criminal - Consiste na existência de pressupostos psíquicos pelos quais alguém é chamado a responder penalmente pelo crime que praticou. É a obrigação que alguém tem de arcar com as conseqüências jurídicas do crime.

Dano Físico/Obrigação Penal - Código Penal Art. 132 "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente". Pena: detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Responsabilidade Solidária - Consiste na delegação de serviços e ou tarefas sem que isso implique a desobrigação de atender as conseqüências das ações praticadas pelo subcontratado.

Responsabilidade dentro da NR 1 - Item 1.6 " Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras (NR), solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."

NR35

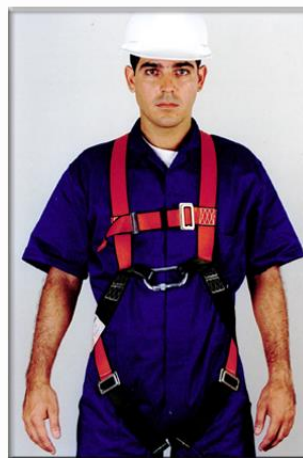
TRABALHO EM ALTURA

TREINAMENTO EM CAMPO

COLOCAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA



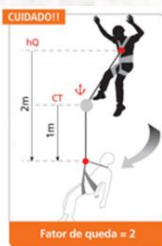
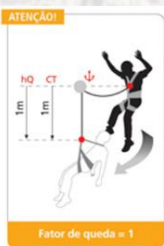
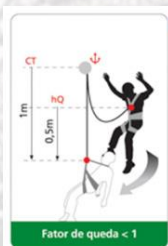
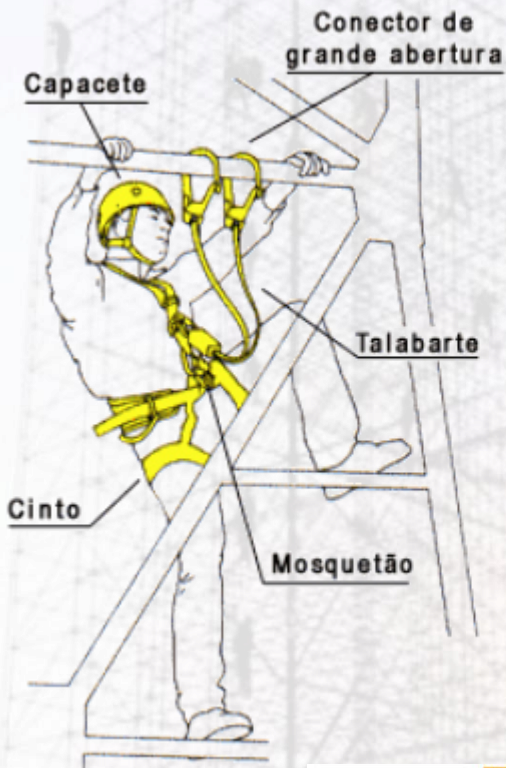
Passo a passo de como vestir um cinto de segurança.



 **CONNECT**

USO DO TALABARTE E PONTOS DE ANCORAGEM

Montagem de “linhas de vida” – cordas ou cabos de aço fixados em estruturas que proporcionam pontos de ancoragem para os cintos de segurança.



NR35

TRABALHO EM ALTURA

TREINAMENTO EM CAMPO

MONTAGEM/DESMONTAGEM DE ANDAIMES



NR35

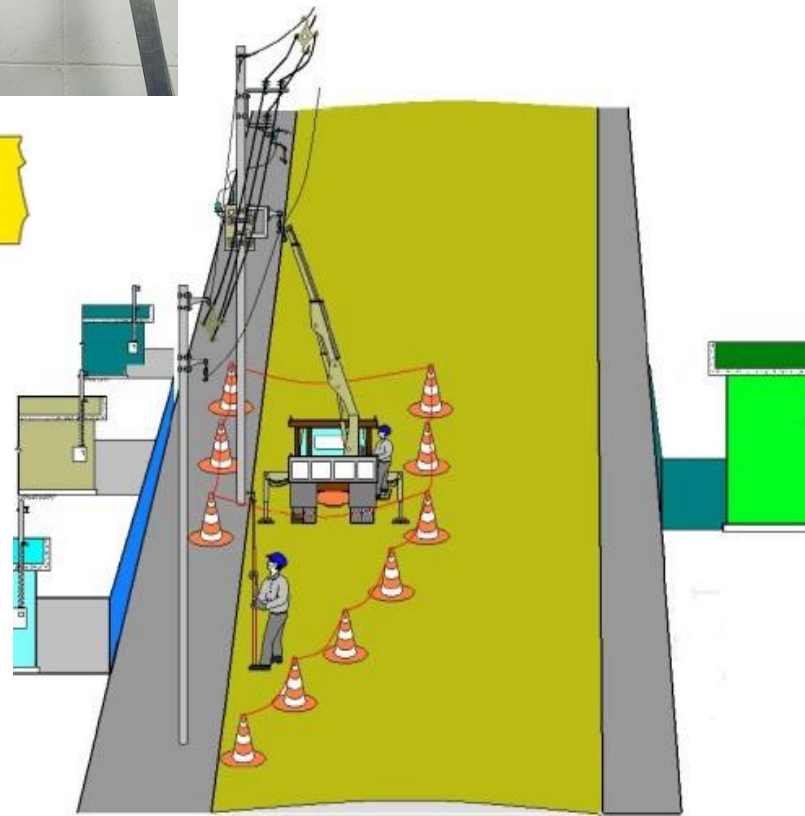
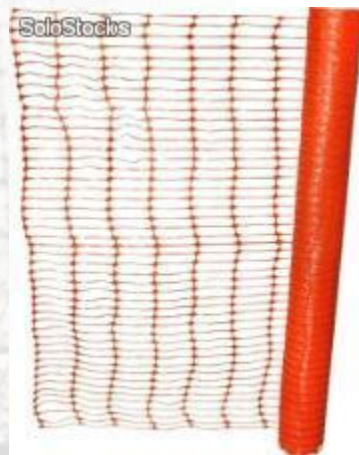
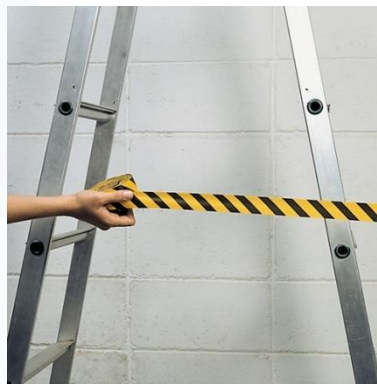
TRABALHO EM ALTURA

TREINAMENTO EM CAMPO

INSPEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREA



NR35

TRABALHO EM ALTURA

TREINAMENTO EM CAMPO

TECNICAS DE RESGATE



NR35

TRABALHO EM ALTURA

AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO



NR35

TRABALHO EM ALTURA

OBRIGADO



cipaburti.blogspot.com

profsergiorobertosilva.blogspot.com

Burti

IMAGEM
INTELIGÊNCIA
INTEGRAÇÃO
INOVAÇÃO
INTERATIVIDADE

Sergio Roberto Silva
Segurança do Trabalho

55. 11. 4646.2192
55. 11. 8504.0945
ssilva@burti.com.br